



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 399/2004
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

Autoriza ao Poder Executivo doar, a Associação de Desenvolvimento do Pequeno Produtor Semeando o Futuro de Poço Verde - ASPROVERDE, um terreno localizado na Avenida São José s/n no bairro Santa Cruz, Município de Poço Verde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR**, à Associação de Desenvolvimento do Pequeno Produtor Semeando Futuro do Poço Verde – ASPROVERDE, uma Área de terra, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida São José S/N Bairro Santa Cruz no Município de Poço Verde.

Parágrafo Único – A área de terra que se refere este artigo compreende, 18 mts de frente por 9.70 mts de fundo somando um total de 175 m2 (cento setenta e cinco metros quadrados)

Art. 2º - A área de terra a ser doada na forma desta Lei destina-se a construção de uma Estação de Desenvolvimento para apoio as Associações, Conselhos e Comissões do Município de Poço Verde, com o objetivo de estimular e priorizar os projetos oriundo das comunidades em conjunto com os representantes dos seguimentos da sociedade civil do município de Poço Verde, destinação essa, que deverá constar da respectiva escritura de doação, como obrigação a ser cumprida pelo donatário.

§ 1º - Feita a doação, a área de terra somente poderá ser utilizada de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, ou ainda se ocorrer desvio na utilização, a referida área, será revertida para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Poço Verde, sem ônus para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A reversibilidade legal da área à Prefeitura Municipal, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deverá constar de cláusula específica de reversão, da própria escritura de doação.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Poço Verde promoverá, com a Associação de Desenvolvimento do Pequeno Produtor Semeando o Futuro de Poço Verde – ASPROVERDE, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 384 de 30 de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 15 de dezembro de 2004.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 15/12/2004

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal